UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4701/4702 - www.feelt.ufu.br - feelt@ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Regulamenta a consulta eletrônica à Comunidade Universitária no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia para a escolha de Diretor para gestão 2021-2025 e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.540/1968, alterado pela Lei nº 9.192/1995 e regulamentado pelo Decreto nº 1.916/1996, e o artigo 37 do Estatuto da UFU, em especial no que regem sobre nomeação de Diretores de unidades universitárias;

CONSIDERANDO o capítulo IV do Título VII do Regimento Geral da UFU, que normatiza eleições no âmbito da Universidade; e ainda observando o disposto em seu artigo 329 que enforça a necessidade da convocação de eleições com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CONDIR nº 02/2002 que ratifica a pretensão da unidade acadêmica em realizar processo de consulta à comunidade universitária precedendo a elaboração de lista tríplice;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU indicando a validade de uso de consulta eleitoral eletrônica;

CONSIDERANDO o artigo 7º da resolução CONDIR nº 10/2018 que em seu inciso III veda a participação de professores voluntários em processos eleitorais da UFU; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.066197/2020-90,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. A organização da lista tríplice para nomeação do Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia – FEELT, será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada, com voto eletrônico secreto e direto, no período determinado no cronograma que trata o artigo 12.

Art. 3º. No pleito serão observados os seguintes requisitos:

1. Garantia do sigilo (inviolabilidade) do voto;
2. Permissão de voto apenas a eleitores considerados aptos no processo;
3. Garantia de direito aos eleitores a um único voto válido;
4. Garantia da integridade dos votos;
5. Garantia da possibilidade de auditoria e recontagem dos votos;
6. Facilidade de acesso e uso da solução de votação eletrônica;
7. Transparência do processo;
8. Segurança da informação durante todo o processo;
9. Gerenciamento de diferentes colégios eleitorais.

CAPÍTULO II

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 4º. No âmbito da consulta eleitoral que precede o objeto desta Resolução, a Comunidade Universitária participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituída dos seguintes colégios eleitorais:

1. Membros do corpo docente do quadro permanente da FEELT;
2. Membros do corpo técnico administrativo do quadro permanente da FEELT;
3. Membros do corpo discente do curso de graduação e programas de pós-graduação da FEELT, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Entende-se os membros dos colégios no caput deste artigo como:

1. como docentes, os integrantes das carreiras de magistério superior e os docentes visitantes, substitutos e temporários;
2. como técnicos administrativos, os servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo; e
3. como discentes, os discentes de gradução ou de pós-graduação *stricto sensu* com vínculo ativo com a FEELT no semestre em que ocorrer a Consulta.

Art. 4-b. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a FEELT, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

1. docente que tiver mais de um vínculo docente com a FEELT votará de acordo com o vínculo mais antigo;
2. docente que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;
3. servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor; e
4. estudante matriculado em mais de um curso votará de acordo com a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O Diretor por indicação do CONFEELT nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a consulta eletrônica.

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral será composta por:

1. Dois docentes, sendo um deles o Presidente, indicado pelo CONFEELT;
2. Dois técnicos administrativos; e
3. Dois discentes, sendo um de curso de graduação e o outro de programa de pós-graduação.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

§ 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade no caso de empate.

§ 5º. As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizadas de modo a não prejudicar as atividades normais de seus membros discentes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

1. Organizar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
2. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da FEELT e nesta Resolução e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da FEELT, que poderá deliberar sobre impugnação de candidaturas;
3. Observar os requisitos que trata o artigo 3º.;
4. Divulgar a listagem nominal dos votantes, com antecedência mínima de sete dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de setenta e duas horas antes de realização do pleito, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário previsto;
5. Atuar como junta apuradora;
6. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Presidente do CONFEELT;
7. Levar ao conhecimento do CONFEELT, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
8. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos;
9. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor, os docentes integrantes da carreira de magistério superior da UFU pertencentes ao quadro efetivo da FEELT, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, que sejam portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Docentes em regime probatório não são considerados elegíveis por esta Resolução.

Art. 9º. A inscrição dos candidatos será feita em local, período e horário a ser especificado pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento encaminhado à sua Presidência, acompanhado de uma declaração aceitando os termos da presente Resolução e de que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 1º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º. Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação, com os nomes dos inscritos.

§ 4º. Transcorrido o prazo de impugnação, existindo menos de dois candidatos inscritos válidos, a consulta à comunidade de que trata esta Resolução não será realizada, ficando a Comissão Eleitoral automaticamente extinta.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deve operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas que nortearão a ação dos candidatos.

Art. 11. Fica vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares, bem como a abordagem e o convencimento dos votantes nos dias do pleito.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 12. O processo de consulta à comunidade acadêmica cumprirá o seguinte cronograma:

Divulgação do edital de convocação de consulta eleitoral	até 31/01/2021
Inscrições das candidaturas	08/02/2021
Divulgação das inscrições	09/02/2021
Prazo para impugnação de inscrições	de 09/02/2021 a 12/02/2021
Homologação das inscrições	17/02/2021
Divulgação inicial de lista eletrônica com eleitores aptos	08/02/2021
Período para regularização dos eleitores	de 08/02/2021 a 11/02/2021
Divulgação final de lista eletrônica com eleitores aptos	12/02/2021
Prazo para contestação de candidatos referente a lista eletrônica de eleitores	até 19/02/2021
Consulta eleitoral eletrônica	**24/02/2021**
Processo de Escrutínio e Divulgação de Resultado	25/02/2021

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma Helios Voting (https://heliosvoting.org). O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet

(computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao eleitor é assegurado às condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 14. No dia DIA_D será divulgada por e-mail institucional, sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT lista indicando por colégio eleitoral os eleitores aptos a votar, a saber, aqueles qualificados para votar os quais a Comissão Eleitoral estará de posse do registro de suas informações relevantes, especialmente de seus respectivos e-mails institucionais.

Art. 15. Nos casos onde o eleitor não conste na lista divulgada, ou conste com indicação de "não apto", é necessário procurar a Comissão Eleitoral para regularização da situação pelo endereço: eleicoes.feelt.ufu@gmail.com durante o período de regularização de DIA_D a DIA_D+3.

Art. 16. Os endereços de e-mail institucional dos estudantes votantes serão obtidos a partir das informações registradas no Portal do Aluno. A atualização dos dados cadastrais, bem como a viabilidade de recebimento de mensagens na referida conta de e-mail institucional são de total responsabilidade do estudante.

Art. 17. Caso haja algum problema com a conta de e-mail institucional registrada no Portal do Aluno, o estudante deve encaminhar uma mensagem descrevendo a situação para o endereço eleicoes.feelt.ufu@gmail.com durante o período de regularização de DIA_D a DIA_D+3.

Art. 18. No dia DIA_D+4 será divulgada por e-mail institucional, sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT a lista definitiva indicando por colégio eleitoral os eleitores aptos a votar na consulta eleitoral para cargo de Diretor da FEELT.

Art. 19. A comissão eleitoral decidirá e configurará as cédulas eleitorais eletrônicas para cada colégio eleitoral, estabelecendo o número de perguntas (candidatos) que as cédulas de votação terão e definindo como aleatória a ordem de exibição durante a votação.

Art. 20. Cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

Art. 21. Cabines eleitorais eletrônicas diferentes serão definidas para colégios eleitorais distintos.

Art. 22. A consulta eletrônica para escolha de Diretor ocorrerá das 10h00min às 23h59min do dia DIA_D+16 , utilizando o sistema de votação eletrônica on-line Helios Voting. O sistema permite a realização de eleições e de consultas eleitorais através da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable – E2E*).

Art. 23. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do eleitor (ATENÇÃO AO REMETENTE: **Helios Voting Bot <no-reply@heliosvoting.org>**), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da consulta eleitoral), bem como um identificador de eleitor e uma senha únicos, que serão necessários para votar (estarão identificados como "*Your voter ID*" e "*Your password*", respectivamente). A senha enviada para cada eleitor é única e não é de conhecimento de nenhum dos administradores do sistema, pois é gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 24. O eleitor é identificado mediante identificador de eleitor e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores no dia da consulta eleitoral, 3 horas antes do horário de abertura da votação.

Art. 25. O identificador de eleitor e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível. A segurança dessas informações são de total responsabilidade do eleitor, devendo o mesmo seguir os procedimentos indicados no tutorial de voto eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Caso já tenha passado o horário de abertura da consulta eleitoral e o eleitor ainda não tiver recebido o e-mail com identificador de eleitor e senha, o mesmo deve encaminhar com urgência uma mensagem descrevendo a situação para o endereço eleicoes.feelt.ufu@gmail.com.

Art. 27. A votação por sistema eletrônico deve se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação. O sistema Helios de votação eletrônica é dotado de um mecanismo seguro de cômputo e apuração eletrônica dos votos que são cifrados ao serem enviados ao servidor de dados.

Art. 28. Caso o votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

Art. 29. Caso o votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 30. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores aptos a votarem, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá o escrutínio dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

Art. 31. O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

CAPÍTULO VIII

DO ESCRUTÍNIO

Art. 32. Após finalizar a consulta eleitoral eletrônica, nenhum eleitor poderá mais registrar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

Art. 33. Com a consulta finalizada, os administradores da consulta eleitoral eletrônica solicitam que a plataforma Helios execute o escrutínio dos votos. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos para decifrar e checar a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da consulta eletrônica.

Art. 34. De posse da apuração realizada pelo Helios, a Comissão Eleitoral irá atribuir os seguintes pesos à manifestação de cada colégio eleitoral:

1. Corpo docente: 70% (setenta por cento);
2. Corpo técnico administrativo: 15% (quinze por cento);
3. Corpo discente: 15% (quinze por cento).

Art. 35. A finalização na apuração dos votos será feita separadamente por colégio eleitoral, de tal forma que a integralização do resultado obedeça ao critério da proporcionalidade que trata o artigo 34. O resultado total para cada candidato é, portanto, representado pela seguinte fórmula:

$$PC = (0{,}15 \cdot ve/Ue + 0{,}15 \cdot vt/Ut + 0{,}70 \cdot vd/Ud) \cdot 100 \ [\%]$$

onde:

- PC é a porcentagem de votos para o candidato C após aplicado o critério de proporcionalidade entre os colégios eleitorais, chamado resultado do candidato C;
- ve é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo discente;
- vt é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo;
- vd é o número de votos para o candidato C obtido no colégio eleitoral do corpo docente;
- Ue é o universo de discentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo discente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ut é o universo de técnicos administrativos aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis obtido no colégio eleitoral do corpo técnico administrativo a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente;
- Ud é o universo de docentes aptos a votar, ou seja, o total de votos possíveis no colégio eleitoral do corpo docente a partir de lista de eleitores aptos divulgada previamente.

§ 1°. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 2°. A porcentagem de votos brancos e abstenções deve constar no resultado do pleito, obtida pela mesma fórmula para candidatos no caput deste artigo, a fim de se respeitar o princípio de transparência para essa consulta.

§ 3°. Após obtenção dos pontos de cada candidato, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata de resultado da consulta contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS DA CONSULTA

Art. 36. Será considerado vencedor da consulta à comunidade acadêmica o candidato que obtiver a maioria percentual dos votos ponderados pelos fatores descritos no artigo 34, desconsiderando o percentual dos votos em branco e abstenções, e está automaticamente inscrito para o escrutínio de elaboração da lista tríplice a ser redigida pelo CONFEELT.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado vencedor, dentre os de maior titulação, o candidato mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 37. Após aprovação da ata de resultado pela Comissão Eleitoral, o resultado será divulgado imediatamente, por e-mail institucional, sítios eletrônicos e mídias sociais da FEELT; afixado imediatamente, em lugar público e visível nas dependências da FEELT; e encaminhado ao Presidente do CONFEELT para conhecimento e posterior encaminhamento.

Art. 38. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONFEELT, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, após a data de encerramento da consulta.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 39. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso contra:

1. Edital da consulta eleitoral;
2. Resultado da homologação de candidaturas;
3. Recepção de votos;
4. Escrutínio;
5. Contagem de pontos;
6. Resultado da consulta eleitoral.

Art. 40. A primeira instância de recurso é a Comissão Eleitoral e a segunda instância é o Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica.

Art. 41. O prazo para recurso será, em todos os casos previstos, de um dia útil a contar da divulgação do objeto que suscitou a apelação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da FEELT.

Art. 43. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. SÉRGIO FERREIRA DE PAULA SILVA

Presidente do Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ferreira de Paula Silva**, **Presidente**, em 03/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2430469** e o código CRC **2188C6C8**.